



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2021

“Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Sargento Lima, que dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação do Autor à proposição (p. 2 dos autos eletrônicos), transcrevo, textualmente, o seguinte:

A tecnologia do Hidrogênio Verde tem despertado interesse em muitos lugares do mundo, insinuando-se como alvo desejado do desenvolvimento do setor de energia elétrica, em especial como fonte alternativa de energia limpa e renovável.

[...]

Com o avanço tecnológico dos últimos anos, novas fontes alternativas de geração de energia elétrica surgem no mundo. É o caso da utilização de hidrogênio, como combustível para uma diversidade de formas de energia. Um elemento químico considerado o mais simples entre todos, sendo o mais leve (de baixa densidade), que economicamente foi muito aplicado no passado como gás de balões e dirigíveis.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2021 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que, por duas vezes, foi diligenciada à Casa Civil, para que fosse encaminhada aos autos à manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), bem como à Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc), a fim de que lhes fosse possibilitado espaço para opinar tecnicamente sobre a matéria.

Em resposta à diligência, todos os órgãos mencionados se manifestaram favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, todavia, a Diretoria de Biodiversidade e Clima, da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), propôs duas alterações no texto original, no sentido de aprimorá-lo, conforme razões lançadas em pp. 55 a 63.



Ato contínuo, em atendimento às sugestões, foram apresentadas, pelo Relator na CCJ, uma Emenda Aditiva e uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0423/2021, para, respectivamente, [1] adicionar o inciso XII ao art. 2º, com a seguinte redação: “estimular, fomentar e apoiar a micro e minigeração distribuída de energia e as cadeias produtivas de energias renováveis, em especial a eólica, a solar, o biogás e a biomassa, com vistas a gerar excedente energético que poderá ser empregado na produção de hidrogênio” e [2] alterar os incisos III e IV do art. 3º, para aprimorar a redação do texto original, com a seguinte redação: “incentivar o emprego de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura, sem prejuízo dos demais usos já consagrados ou que venham a ser criados.”

Em seguida, a matéria foi aprovada na CCJ, por unanimidade, com as citadas Emenda Aditiva de p. 92 e Emenda Modificativa de p. 93, no dia 22 de dezembro de 2022.

Em decorrência do término da 19ª Legislatura, a proposta foi arquivada em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno, e desarquivada, a requerimento do Autor, em 2 de março de 2023.

Posteriormente, os autos tramitaram na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que, após a matéria ter sido diligenciada à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), foi aprovada, por unanimidade, com a Emenda Aditiva de p. 92 e a Emenda Modificativa de p. 93.

Na sequência, a proposição foi aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na Reunião do dia 13 de setembro de 2023.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que a utilização do hidrogênio contribuirá para desenvolvimento do setor de energia elétrica, em especial por se tratar de fonte alternativa de energia limpa e renovável.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Aditiva ao art. 3º, acrescentando-lhe dispositivo, com intuito de prever o fomento a campanhas educativas e informativas destinadas a esclarecer e sensibilizar os cidadãos sobre a importância do hidrogênio verde como solução eficaz para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis.



Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0423/2021, com a com a Emenda Aditiva de p. 92 e a Emenda Modificativa de p. 93, e com a Emenda Aditiva que apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2021

Acrescenta inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0423/2021, com a seguinte redação:

“Art.3º

.....
.....

VI – realização de campanhas educativas e informativas para conscientizar a população sobre os benefícios do hidrogênio verde na redução das emissões de gases de efeito estufa e na transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável”.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator